



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR JAIR DI GREGÓRIO

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Mark]</i>

Projeto de Lei nº

480/2018

Autoriza o Executivo Municipal a criar o "Programa Cidadão Fiscalizador do Trânsito" em Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o "Programa Cidadão Fiscalizador do Trânsito" destinado a promover a figura do Cidadão Fiscalizador do Trânsito, estimular essa atividade e fornecer as ferramentas necessárias para essa prática.

§ 1º – Considera-se "Cidadão Fiscalizador do Trânsito", para fins estabelecidos nesta lei, todo aquele que observe atos infracionais no trânsito de Belo Horizonte.

§ 2º – Considera-se ferramentas necessárias, para fins estabelecidos nesta lei, os meios pela qual as infrações de trânsito serão enviadas, recebidas, averiguadas e os procedimentos cabíveis quando constatado a infração.

Art. 2º O programa instituído no art. 1º desta lei será desenvolvido pelo Executivo Municipal, ao qual competirá desenvolver as seguintes ações, entre outras natureza correlata:

I - esclarecer a sociedade sobre o relevante papel social Cidadão Fiscalizador do Trânsito quanto a contribuir positivamente para o trânsito mais consciente e seguro para todos.

II – proporcionar aos cidadãos as ferramentas necessárias que permitam o envio eficiente das notificações das infrações de trânsito que ocorram em Belo Horizonte.

III – designar agentes de trânsito para avaliar e constatar a efetividade da infração de trânsito.

IV – enviar a notificação de infração de trânsito ao proprietário do veículo com o objetivo de conscientizar e promover uma cultura do uso correto das vias públicas sem, no entanto, enviar a multa.

Art. 3º O poder Público municipal poderá firmar convênios e parcerias com órgãos de outras esferas de governo, empresas e entidades não governamentais do terceiro setor, para a plena consecução dos objetivos avisados nesta lei.

07/11/2018 - 14h:51min - 14-Dez-2017-17:40-008101-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR JAIR DI GREGÓRIO

Art. 4º Os recursos para a aplicação desta lei correrão por conta de convênio com o Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito – Funset, Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor em 90 dias após a regulamentação.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2017.

JAIR DI GREGÓRIO
Vereador – Líder do PP



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR JAIR DI GREGÓRIO

JUSTIFICATIVA

Envolver a comunidade na fiscalização do trânsito, com o objetivo de mudar o comportamento dos condutores, ao invés de multar, é o objetivo deste proposição.

A ideia é que essa proposta possa auxiliar na educação do trânsito e no monitoramento do tráfego.

Os cidadãos de Belo Horizonte poderão registrar as infrações de trânsito que testemunhar e enviar ao Executivo Municipal que avaliará e validará as informações e caso realmente seja constatada a infração uma correspondência é enviada ao condutor do veículo.

Esta correspondência apenas alertará o motorista sobre a infração cometida e, como esperamos, auxiliará na conscientização e na promoção de uma cultura do uso correto das vias públicas.

O documento não tem poder de multa e não gera cobrança posterior. O objetivo é conscientizar os motoristas e proporcionar que o trânsito de nossa cidade seja mais consciente e seguro para todos.

Em 2015, uma pesquisa realizada pela CET de São Paulo Pesquisa estimou que eram cometidas, em média, cerca de 10 milhões de infrações de trânsito por hora na capital. A pesquisa comprovou, ainda, que são fiscalizadas apenas 1 para cada 4.416 infrações cometidas.

Portanto, tendo em vista o dever de todos, em especial dos membros desta Casa, de buscar soluções para melhorar as condições de vida e segurança da população apresentamos a presente proposição, em que solicito o apoio dos nobres pares na sua aprovação.